



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes Estado de São Paulo

CÓPIA

**DECRETO N.º 2316/2022**  
**DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**“REGULAMENTA O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LÁZARO NÓE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Santa Gertrudes, Estado de São Paulo, no exercício de suas funções e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os critérios de priorização e seleção dos interessados ao Cadastro Habitacional do Município, Lei Municipal n. 2877/2022, de forma pública, transparente e mais justa possível;

**DECRETA e REGULAMENTA os TERMOS E CONDIÇÕES, e POLITICA DE PRIVACIDADE**, que serão aplicados a todos os serviços oferecidos no Cadastro Habitacional do Município, a seguir

## **Artigo 1º - SISTEMA MUNICIPAL DE CADASTRO HABITACIONAL**

**1.1.** São requisitos para inscrição no Cadastro Habitacional e participação nos Programas Habitacionais do Município:

I – Possuir mais de 18 (dezoito) anos de idade ou ser emancipado;

II – Não ser nem possuir membros do núcleo familiar beneficiados em qualquer outro programa habitacional de interesse social, em qualquer lugar do Brasil, exceto em programas habitacionais de atendimento temporário ou emergencial realizadas pelo Poder Público;

III – Não ser nem possuir membros do núcleo familiar proprietários ou possuidores de imóvel, a qualquer título, nos últimos 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de inscrição;

IV – Residir ou trabalhar comprovadamente na cidade de Santa Gertrudes-SP há no mínimo 5 (cinco) anos;

**1.2.** O Cadastro Habitacional é gratuito e digital, podendo ser realizado pelo interessado de qualquer plataforma web, sendo, contudo, de sua inteira responsabilidade os custos para o acesso à dispositivos e à rede mundial de computadores.

**1.3.** Em caso de dúvidas, dificuldades ou ausência de acesso à internet, o interessado poderá comparecer diretamente na SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SANTA GERTRUDES, situada na Avenida 1, nº 68- Centro, para realizar seu cadastro, portando todos os documentos originais solicitados, nas datas e horários de atendimento disponibilizados.

**1.4.** A conclusão do cadastro não gera obrigatoriedade ou garantia de atendimento, mas, habilitará o inscrito para os programas e projetos habitacionais que atendam às suas aspirações, dentro das suas condições sócio econômicas;



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

1.5. O cadastro deverá ser atualizado, obrigatoriamente, a cada dois anos ou sempre que houver alterações de dados, situação financeira ou do grupo familiar;

1.6. Apenas uma pessoa da família deverá preencher o Cadastro Habitacional, o qual vinculará os demais membros (cônjuge/convivente/companheiro e dependentes). Não será permitido o cadastro individual de ambos os cônjuges/conviventes/companheiros(as). Caso seja casado(a) ou esteja em união estável, apenas um dos dois deverá preencher o cadastro.

1.7. O Sr. Prefeito Municipal nomeará COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CADASTRO HABITACIONAL que será formada por 8 membros, preferencialmente servidores de carreira, incluindo as Secretarias de Habitação, Promoção Social, Obras, e Departamento Jurídico.

### **Artigo 2º - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOBRE OS DADOS INFORMADOS**

2.1. A pessoa interessada neste ato assume plena e total responsabilidade sobre os dados informados, ciente de que eventual falsidade nas declarações, configura os CRIMES DE FALSIDADE IDEOLÓGICA e de ESTELIONATO, previstos no Código Penal Brasileiro, e o consequente pedido de abertura do competente INQUÉRITO POLICIAL, junto às autoridades policiais competentes; além de ensejar a rescisão do contrato, se porventura vir a ser celebrado, devendo o inscrito indenizar todos os prejuízos materiais decorrentes, inclusive, mas não unicamente, a devolução integral, corrigida e acrescida de juros de mora e demais despesas e encargos decorrentes, relativamente a eventuais benefícios e subsídios recebidos, dentre outras medidas pertinentes.

2.2. Fica ciente que “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” constitui crime de falsidade ideológica, tipificado no art. 299 do Código Penal;

2.2.1. A inscrição será cancelada e excluída, após análise da comissão de avaliação, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, caso o interessado apresente informações falsas que decorram de dolo, simulação ou fraude, visando burlar os requisitos legais para participação na demanda.

2.2.2. Denúncias de informações falsas deverão ser realizadas através de protocolo específico junto à Comissão de Avaliação, com qualificação completa do denunciante, instruída de documentos que comprovam o alegado, sob pena de serem desconsideradas.

2.3. Fica ciente que deverá comprovar que reside ou trabalha no Município de Santa Gertrudes-SP no período declarado (por documento) e que, em caso de ser pré-



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

selecionado e não conseguir comprovar tal informação, será excluído do processo seletivo.

2.4. Concorde que os dados constantes neste cadastro serão utilizados pela Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, a fim de análise e promoção de seleção para benefício em Empreendimento de Interesse Social, inclusive através de entidades sem fins lucrativos e órgãos financiadores dos programas (a exemplo Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil se inseridos no Programa Casa Verde e Amarela); nos termos da Lei Municipal vigente.

### **Artigo 3º - DEFINIÇÃO DE GRUPO FAMILIAR E CADASTRO ÚNICO**

3.1. Conforme definição da Constituição Federal, família é o núcleo Co existencial, a rede de amparo e apoio dos membros familiares – interdependência (um depende do outro para sobreviver).

3.2. O interessado deverá declarar como integrantes de seu núcleo familiar o(a) esposo(a), companheiro(a), filhos e/ou enteados menores de 18 anos não emancipados ou deficientes de qualquer idade, eventualmente ascendentes que dele dependam (pai, mãe etc.) ou descendentes (netos, etc).

3.3. Não serão declarados membros que convivam em coabitação involuntária, ou seja, que moram com o interessado provisoriamente (de favor, etc). Estas pessoas poderão realizar cadastro habitacional individualizado.

3.4. Pessoas declaradas mas que não integram o núcleo familiar, estarão impedidas de realizar inscrição própria.

3.5. Para atendimento em programas de Habitação de Interesse Social será necessário o cadastramento e atualização do Cadastro Único.

### **Artigo 4º - CLASSIFICAÇÃO DOS CADASTRADOS**

4.1. Dentre os cadastrados, será realizada uma classificação hierarquizada por pontos, utilizando-se os seguintes critérios classificatórios:

4.1.I - Tempo de moradia no Município

- a) De 5 a 10 anos: 15 pontos
- b) De 11 a 15 anos: 25 pontos
- c) De 16 a 20 anos: 35 pontos
- d) Mais de 20 anos: 45 pontos

4.1.II - Tempo de trabalho no Município

- a) De 5 a 10 anos: 15 pontos
- b) De 11 a 15 anos: 25 pontos
- c) De 16 a 20 anos: 35 pontos
- d) Mais de 20 anos: 45 pontos



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

4.1.III - Famílias que tenham dependentes com deficiência (pessoas incapacitadas para a vida independente e para o trabalho).

a) 1 dependente: 05 pontos

b) 2 ou mais dependentes: 10 pontos

4.2. Em caso de empate, o desempate será determinado da seguinte forma:

4.2.a) Maior tempo de moradia no Município;

4.2.b) Maior tempo de trabalho no Município;

4.3. Persistindo o empate será realizado um sorteio;

4.4. Para comprovação do tempo de moradia no Município de Santa Gertrudes, o candidato poderá apresentar um dos documentos abaixo descritos, ou outros similares:

4.4.I - Carnê de recolhimento de INSS;

4.4.II - Declaração do banco com movimentação de conta corrente;

4.4. III - Documento escolar do candidato ou do filho, emitido por instituição de ensino de Santa Gertrudes;

4.4. IV - Pagamento de condomínio;

4.4. V - Comprovantes de água, luz ou telefone em nome do ocupante;

4.4. VI - Compras a prazo com autenticação mecânica;

4.4. VII - Cartão de vacina dos filhos com carimbo;

4.4. VIII - Atendimento hospitalar;

4.5. Para comprovação do tempo de trabalho no Município de Santa Gertrudes, o candidato poderá apresentar um dos documentos abaixo descritos, ou outros similares:

4.5.I - Carteira de Trabalho ou Declaração Funcional, quando se tratar de órgão público;

4.5.II - contrato de trabalho com firma reconhecida das assinaturas,

4.6. Para as famílias de que façam parte pessoas com deficiência, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação de laudo médico atualizado (data máxima de 3 meses) especificando a deficiência, apontando o Código Internacional de Doenças (CID) que está inserida.

### Artigo 5º - AUTORIZAÇÃO PARA COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os inscritos autorizam a Municipalidade a informar seus dados pessoais não sigilosos (exceto renda) às entidades sem fins lucrativos que atuem na redução do déficit habitacional e às empresas particulares parceiras (após assinatura de termo de compromisso) que apresentem projetos habitacionais de interesse social, com a finalidade específica de oferecimento de unidades habitacionais, observando a previsão da Lei 12965/2014 – Marco regulatório da internet no Brasil, que prevê: “Art. 9º - As informações pessoais dos inscritos não serão fornecidas a terceiros, sob qualquer hipótese, ressalvada a previsão do artigo anterior, em atenção à natureza sigilosa de seus dados pessoais, nos termos do artigo 5º, X da Constituição Federal.”



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

### **Artigo 6º - DECLARAÇÕES DE PRIVACIDADE DO WEBSITE**

**6.1.** Toda informação coletada por meio do presente website é regida pela Lei 12965/2014 – Marco regulatório da internet no Brasil, inclusive no que tange a coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados pessoais.

**6.2.** A aceitação dos termos e condições implica no expresso consentimento do interessado sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de seus dados pessoais, e das pessoas por ele declaradas como dependentes ou familiares, assumindo integral responsabilidade.

### **Artigo 7º - INFORMAÇÕES COLETADAS**

**7.1.** Serão coletadas informações do grupo familiar para identificação das particularidades, visando o preenchimento dos dados básicos exigidos pelo Sistema Nacional de Cadastro Habitacional e indicadores de dados estatísticos relevantes.

**7.2.** Serão coletadas apenas as informações que o usuário nos transmite. Quando o usuário se cadastra são solicitados dados pessoais de todos os integrantes do grupo familiar, como nome, número de documentos, estado civil, profissão, renda, domicílio, tempo de moradia no município, endereço de e-mail, número de telefone e outros pertinentes, para armazenar e gerar os dados necessários.

### **Artigo 8º - USO DAS INFORMAÇÕES**

**8.1.** Será solicitada autorização para uso das informações coletadas neste serviço para o armazenamento dos dados do interessado, para a inscrição municipal no cadastro habitacional, visando o oferecimento de projetos habitacionais de interesse social, tanto através do ente público municipal, quanto de entidades e parceiros, devidamente formalizados através de termos de compromisso ou lei Municipal.

**8.2.** O usuário terá acesso a suas informações pessoais. Se essas informações estiverem erradas, incompletas ou desatualizadas, serão rapidamente atualizadas ou excluídas – exceto quando necessárias mantê-las para fins legítimos ou jurídicos.

**8.3.** As informações serão protegidas de destruição acidental ou maliciosa. Assim, depois de excluir informações, não será possível excluir imediatamente cópias residuais dos servidores ativos e pode não ser possível remover informações dos sistemas de backup.

### **Artigo 9º - INFORMAÇÕES COMPARTILHADAS**

**9.1.** O interessado concorda com compartilhamento de informações pessoais com empresas, entidades, órgãos públicos ou organizações privadas, nas seguintes circunstâncias:



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

- Levantamento de demandas específicas dos inscritos nos cadastros habitacionais;
- Dados estatísticos da população de Santa Gertrudes-SP
- Oferecimento de projetos habitacionais públicos, em parcerias público-privadas ou projetos habitacionais de interesse social, formalizadas por meio de Termo de Compromisso ou Lei Municipal.
- Para processamento externo, em conformidade com nossa Política de Privacidade e quaisquer outras medidas de segurança e de confidencialidade adequadas.
- Por motivos legais no cumprimento de determinações judiciais, investigações, detectar, impedir ou abordar de alguma outra forma fraude, questões técnicas ou de segurança; proteger contra danos aos direitos, a propriedade ou a segurança da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, das entidades envolvidas, dos usuários ou o público, conforme solicitado ou permitido por lei.

### Artigo 10º - SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

**10.1.** Haverá rigorosa proteção aos usuários de acesso não autorizado ou alteração, divulgação ou destruição não autorizada das informações que detemos. Especificamente: - Criptografar dados fornecidos.

**10.2.** Será oferecida verificação em duas etapas para acesso e confirmação; serão analisadas as coleta de informações, práticas de armazenamento e processamento, inclusive medidas de segurança física, para proteção contra acesso não autorizado aos sistemas.

**10.3.** O acesso às informações será restrito aos empregados e contratados que necessitam acesso a essas informações para processá-las, e que estão sujeitos a rigorosas obrigações contratuais de confidencialidade, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente, se deixarem de cumprir tais obrigações.

### Artigo 11º - COMPLIANCE E COOPERAÇÃO COM AS AUTORIDADES REGULADORAS

Serão regularmente analisadas em conformidade com a Política de Privacidade. Em cooperação com autoridades reguladoras apropriadas, inclusive autoridades locais de proteção de dados para resolver quaisquer reclamações referentes à transferência de dados pessoais que não pode resolver diretamente com nossos usuários.

### Artigo 12º - ALTERAÇÕES

A Política de Privacidade pode ser periodicamente alterada, sem redução aos direitos do usuário nesta Política de Privacidade sem seu consentimento explícito. Todas e quaisquer alterações da política de privacidade serão publicadas e, se as alterações forem significativas, serão avisadas com mais destaque (incluindo, para alguns serviços, notificação por e-mail das alterações da política de



# Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

## Estado de São Paulo

privacidade). Serão mantidas as versões anteriores desta Política de Privacidade arquivadas para que o usuário possa visualizá-las.

### **Artigo 13º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Estes Termos e Condições de Uso são determinados e interpretados segundo as leis da República Federativa do Brasil e todas as disputas, ações e outros assuntos relacionados serão determinados de acordo com essa legislação, elegendo-se o Foro de Santa Gertrudes-SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 14º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes (SP), 05 de Agosto de 2022.

**LÁZARO NOÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria dessa Prefeitura Municipal, em quadro próprio na mesma data supra.

**EDNA BUORO**  
Gestora de Governo

PELA FÉ, HONRA E TRABALHO